



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.359, DE 2025

(Do Sr. Delegado Caveira)

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins sobre veículos automotores.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins sobre veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita com venda de veículos automotores.

Art. 2º A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, incidentes sobre a receita com veículos automotores, será reduzida pelo valor da venda de veículo entregue pelo comprador na mesma revendedora objeto da comercialização.

Parágrafo único. As vendas referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas no intervalo de prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo facilitar que a população troque seu veículo por uma unidade mais nova, sem que haja a incidência tributária dos tributos federais PIS/Pasep e Cofins sobre o valor total da



compra. A ideia é que seja possível deduzir, do valor total da nova compra, o valor do veículo entregue pelo comprador.

Sendo possível viabilizar a aquisição de veículos mais modernos, esperamos aquecimento da economia, geração de empregos e redução de emissão de CO2, com o consequente uso de motores mais eficientes.

Ademais, é importante citar o crescimento acelerado nos preços dos automóveis nos últimos anos, o que tornou esse bem ainda mais distante da realidade de muitos brasileiros.

Para resolver parcialmente o problema, previmos alteração na base de cálculo dos tributos PIS/Pasep e Cofins, incidentes sobre a receita das empresas.

Adicionalmente, previmos a entrada em vigor das alterações no primeiro dia do ano seguinte à publicação da lei, de forma a permitir adequação orçamentária, diante das regras constitucionais e legais sobre a matéria.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

2025-1320



FIM DO DOCUMENTO